



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador José Carlos da Silva

EMENTA

Dispõe sobre a criação do Programa Restaurantes Populares no âmbito do município de Toritama, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurantes Populares no âmbito do Município de Toritama, com a finalidade de propiciar à população carente alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º Compete aos Restaurantes Populares:

- I.** Fornecer refeições saudáveis que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT;
- II.** Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III.** Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV.** Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V.** Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI.** Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII.** Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



Art. 3º A administração e supervisão dos serviços do restaurante popular ficará subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

Art. 4º Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Estadual, através da secretaria de assistência Social, Combate à Fome e políticas sobre drogas (SAS), para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º O horario de funcionamento ocorrerá de Segunda-feira a Sexta-feira entre 12:00h as 14:00h.

Toritama, 23 de janeiro de 2025.

José Carlos da Silva
VEREADOR